ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA ETAR VISEU SUL PARA 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

1 ENQUADRAMENTO

Os Serviços Municipalizados de Viseu exploram a ETAR Viseu Sul cujo arranque foi iniciado em julho de 2016.

A ETAR foi dimensionada para servir uma população de projecto de 90000 e.p. e para um caudal máximo diário de 30 320 m3.

A ETAR Viseu Sul prevê a remoção da CBO5, CQO, SST, Azoto, Fósforo, óleos e gorduras, e Coliformes Fecais, de forma a satisfazer os requisitos de descarga em meio receptor sensível.

As lamas produzidas são armazenadas em silos com capacidade de 2 x 150 m3.

Os gradados e areias serrão recolhidos em 4 pontos da ETAR em contentores de 6m3, consistindo nos seguintes:

a. Contentor da colher hidráulica do poço de grossos (gradados);
b. Contentor do compactador (gradados);
c. Contentor dos tamizadores do MBR (gradados);
d. Contentor do classificador de areias (areias).

A ETAR Viseu Sul tem a seguinte localização:

Longitude -7.980774; Latitude 40.598873.

As lamas, gradados e areias são, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, resíduos industriais banais, pelo que se encontram abrangidas pela legislação pertinente relacionada com a gestão de resíduos. As lamas, gradados e areias, são resíduos produzidos a partir do tratamento de águas residuais e apresentam os seguintes códigos LER:

19 08 05 - Lamas do tratamento de águas residuais urbanas;
19 08 01 – Gradados;
19 08 02 – Resíduos do desarenamento

de acordo com a referida Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março)

A produção anual prevista de resíduos na ETAR Viseu Sul é a seguinte:

Resíduo	Produção anual (ton)
Lamas	6000
Gradados	1000
Areias	150

2 ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão essencialmente compostos por:

- Recolha, transporte e encaminhamento de lamas desidratadas, gradados e resíduos de desarenamento provenientes da ETAR Viseu Sul para compostagem ou outros destinos legalmente adequados;
- Amostragem de lamas e determinação dos parâmetros impostos pela lei para efeitos de valorização agrícola (Dec. Lei n.º 276/2009, de 02 de outubro) ou outras legalmente exigidas.
- Elaboração e envio de relatório mensal.

Os Serviços Municipalizados de Viseu reservam-se no direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção do resíduo no destino adequado.

3 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Recolha, transporte e encaminhamento (valorização ou eliminação) de lamas desidratadas, gradados e resíduos de desarenamento para destino adequado;

3.2 Recolha e transporte dos resíduos com recurso a contentores de 6 a 20 m3 para destino legalmente adequado (no preço da prestação está incluído o tratamento adequado do resíduo no destino);

3.3 O Adjudicatário deverá desenvolver os serviços em condições de acondicionamento adequadas e no cumprimento do que a legislação em vigor obriga no que respeita ao correto preenchimento e encaminhamento das GAR (Portaria nº 335/97).

3.4 É da responsabilidade do Adjudicatário a realização de todas e quaisquer análises necessárias ao cumprimento da legislação em vigor, no que respeita aos resíduos em causa, sua recolha, transporte e valorização/eliminação.

3.5 A gestão de lamas por valorização por compostagem deverá incluir, no mínimo:

a) Controlo do processo, em termos de balanços de massa, características dos materiais a compostar e para as diversas fases da compostagem;

b) Monitorização do processo em termos dos parâmetros principais, nomeadamente, temperatura, humidade, teor de oxigénio e pH;

c) Acompanhamento pelo responsável técnico das diversas fases e operações necessárias a uma correta compostagem (mistura e revolvimento), a fim de garantir a

qualidade final do composto;

d) Monitorização da qualidade final do composto;

e) Armazenagem, transporte e aplicação do composto garantindo o cumprimento legal e as boas práticas.

3.6 No caso de valorização agrícola de lamas, o adjudicatário é responsável por:

a) Controlo do processo, em termos de balanços de massa, características dos materiais a compostar e para as diversas fases da compostagem;

b) Elaboração e submissão à DRAP territorialmente competente do Plano de Gestão de Lamas e todos os preceitos legais decorrentes do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

c) O Prestador de Serviços deverá constituir e submeter à DRAP um Plano de Gestão de Lamas que englobe as infraestruturas cujas lamas sejam enviadas para valorização agrícola;

d) Análise aos solos e às lamas conforme previsto no Decreto-Lei nº276/2009, de 2 de outubro, designadamente em conformidade com o disposto na Declaração de Planeamento de Operações e disposições do Anexo II;

e) Análise crítica dos resultados analíticos das lamas tendo em vista a viabilidade de encaminhamento das lamas para valorização agrícola.

f) Garantir os valores limite de concentração de metais pesados nos solos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 outubro, bem como toda e qualquer exigência legal e ambiental;

g) Garantir os valores limite para as quantidades de metais pesados que podem ser introduzidos nos solos cultivados com base numa média de 10 anos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

h) Garantir todos os requisitos legais relativos à aplicação em solos agrícolas, em termos de restrições e proibições previstas no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

i) Garantir a capacidade de armazenagem prevista no art. 5º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

j) Garantir na Equipa Técnica um técnico responsável acreditado conforme art. 8º do

Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;

k) Garantir o cumprimento da declaração de planeamento das operações, em conformidade com o disposto no atº 18 do Decreto-lei 276/2009. Todas as comunicações a efectuar pelo prestador de serviços e DRAP neste âmbito devem ser do conhecimento obrigatório dos Serviços Municipalizados de Viseu;

l) Garantir o cumprimento das utilizações proibidas de aplicação de lamas para valorização agrícola de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro.

3.7 Elaboração de relatório mensal e anual onde conste:

a) Os nomes e endereços dos destinatários das lamas;

b) Cópia dos pedidos de licenciamento de utilização agrícola de lamas em solos agrícolas.

c) Os locais de valorização agrícola (por hectare, tipo de cultura e tipo de solo);

d) Os resultados das análises aos solos e às lamas;

e) Quantidade de lamas encaminhadas para este destino;

f) Os nomes e endereços dos destinatários dos resíduos (gradados, areias e gorduras);

g) Quantidades de resíduos encaminhados;

h) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;

i) Outras informações relevantes.

4 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1 As recolhas serão efetuadas sempre que solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Viseu podendo ser por telemóvel, sendo que neste caso terá de ser obrigatoriamente formalizado, para efeitos de contagem do prazo de resposta, por fax ou e-mail;

4.2 As recolhas serão sempre efetuadas e asseguradas entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3 O Adjudicatário deverá disponibilizar um contacto de emergência para ser utilizado fora

dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema o exija.

4.4 O Adjudicatário deverá garantir, num prazo máximo de 48 horas após formalização pelos Serviços Municipalizados de Viseu do pedido de recolha, o escoamento resíduos produzidos na ETAR, assegurando a sua remoção no período referido.

4.5 O tempo máximo de resposta às solicitações dos Serviços Municipalizados de Viseu é de 48h (quarenta e oito) horas ou outro indicado pelo concorrente (desde que inferior), em qualquer período da prestação de serviços.

4.6 A recolha dos resíduos produzidos na ETAR será sempre efetuada a pedido dos Serviços Municipalizados de Viseu, independentemente da quantidade a escoar.

4.7 O transporte dos resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

4.8 Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sendo estas intervenções da responsabilidade do Adjudicatário.

4.9 A recolha deverá, ser efetuada por um semi-reboque equipado com galera, estanque e com cobertura adequada.

4.10 O Adjudicatário deve ter em conta o equipamento necessário para efetuar a recolha, tendo de acordo com as especificidades indicadas e o facto de os custos associados serem da sua responsabilidade e, portanto, considerados na proposta da Prestação de Serviços.

4.11 O Adjudicatário deve garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

4.12 O Adjudicatário deverá submeter a aprovação dos Serviços Municipalizados de Viseu o destino final de todos os resíduos objeto do contrato;

4.13 Deverá submeter a aprovação dos Serviços Municipalizados de Viseu o transportador, caso o transporte não seja realizado pelo Adjudicatário;

4.14 Todos os transportes terão de ser acompanhados de GAR, modelo nº 1428 da INCM, devidamente preenchidas. A GAR dispõe de numeração sequencial e funciona em triplicado, sendo da responsabilidade do produtor, transportador e destinatário o preenchimento correto da mesma.

4.15 Os procedimentos para a utilização desta guia são os seguintes:

4.15.1 O produtor ou detentor deve:

a) Preencher convenientemente o campo 1 dos três exemplares da guia de acompanhamento;

b) Verificar o preenchimento pelo transportador dos três exemplares da guia de acompanhamento;

c) Reter um dos exemplares da guia de acompanhamento.

4.15.2 O transportador deve:

a) Fazer acompanhar os resíduos dos dois exemplares da guia de acompanhamento na sua posse;

b) Após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares na sua posse;

c) Reter o seu exemplar, para os seus arquivos, e fornecer ao destinatário dos resíduos o exemplar restante;

4.15.3 O destinatário dos resíduos deve, após receção dos resíduos:

a) Efetuar o preenchimento dos dois exemplares na posse do transportador e reter o seu exemplar da guia de acompanhamento para os seus arquivos;

b) Fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar.

4.15.4 O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da guia de acompanhamento por um período de cinco anos.

4.16 Os resíduos serão acondicionados e transportados de acordo com as seguintes condições:

4.16.1 Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores;

4.16.2 Os contentores para o acondicionamento dos resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública;

4.16.3 Todos os contentores para o acondicionamento dos resíduos terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total do contentor, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;

4.16.4 Os Serviços Municipalizados de Viseu devem ser informados, antes do transporte, acerca da identificação do destinatário e do destino adequado do resíduo;

4.16.5 Deverá ser estabelecido um planeamento para as operações de remoção de forma a otimizar tanto a operacionalidade dos sistemas, como o desenvolvimento da prestação de serviços.

4.16.6 Após o carregamento e antes de iniciarem o transporte, as viaturas deverão ser minimamente limpas de quaisquer restos de resíduos existentes no seu exterior e que possam vir a cair na via pública. O local em que será realizada esta operação deverá ser igualmente limpo.

4.16.7 Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com boa experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam.

4.17 Em tudo o que este caderno de encargos for omisso, obedecerá à legislação em vigor.

5 PESAGEM DOS RESÍDUOS

5.1 Os carregamentos devem ser pesados em báscula da ETAR de Viseu Sul, no momento de receção dos resíduos para ser possível determinar com rigor a quantidade de resíduos produzidos na ETAR;

5.2 Os carregamentos, quando pesados, nos termos a acordar com os Serviços Municipalizados de Viseu originarão talões de pesagem a anexar à respetiva GAR, que acompanham obrigatoriamente cada transporte.

5.3 A fim de ser determinado o peso dos resíduos transportados a partir dos veículos carregados deverá ser feita a determinação da tara.

5.4 Não será autorizada a saída de qualquer veículo das instalações da ETAR de Viseu Sul, que exceda o peso bruto máximo definido para o veículo ou conjunto veículo trator semirreboque, de acordo com o estabelecido nos documentos legais associados aos mesmos.

5.5 A violação do estipulado no ponto anterior origina a aplicação de uma multa ao

Adjudicatário de montante igual ao valor da carga transportada no momento da infração, valor esse que resulta da aplicação do preço unitário aplicável à lama.

6 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à presente Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.2 A mobilização dos meios humanos e materiais devem ser ajustados, em função dos trabalhos a efetuar.

6.3 Se os Serviços Municipalizados de Viseu verificarem que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo.

7 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

7.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

7.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

7.3 O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.

7.4 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

7.5 O Adjudicatário deverá disponibilizar as informações constantes do art 20º do D. L. 276/2009.

8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

8.1 O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.

8.2 Até à assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

8.3 O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local quando tal seja solicitado pelos Serviços Municipalizados de Viseu.

8.4 Adjudicatário deve submeter à apreciação da entidade adjudicante a rota que irá utilizar entre a ETAR Viseu Sul e os destinatários dos resíduos.

8.5 O Adjudicatário deve garantir que os veículos utilizados nesta prestação de serviços estão abrangidos por um sistema de localização GPS.

8.6 O Adjudicatário deverá manter em arquivo, durante o período correspondente ao da prestação de serviços, os registos GPS relativos aos veículos utilizados na mesma.

8.7 O Adjudicatário deverá ceder aos Serviços Municipalizados de Viseu, quando solicitado pelos mesmos, os registos referentes aos veículos utilizados na prestação de serviços.

8.8 Por solicitação dos Serviços Municipalizados de Viseu, o Adjudicatário disponibiliza um acesso temporário da localização da viatura, enquanto presta serviços de transporte nas rotas previstas.

9 MEIOS HUMANOS

9.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

9.2 Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais, em particular do Decreto-lei n.º 276/2009, de 02 de Outubro.

9.3 Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato, nomeadamente com habilitações nas áreas de segurança e ambiente.

9.4 No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderão os Serviços Municipalizados de Viseu exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

9.5 Os Serviços Municipalizados de Viseu reservam-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelos Serviços Municipalizados de Viseu, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

10 MEIOS MATERIAIS

10.1 Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

10.2 Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, nomeadamente em relação à segurança e higiene, os custos decorrentes dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

11 MEIOS DE TRANSPORTE

11.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

11.2 O Adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pelos Serviços Municipalizados de Viseu e resultantes da lei.

11.3 Todos os veículos e respetivos sistemas de acondicionamento de lamas (galera e contentores) a serem utilizados na prestação de serviços deverão ser apresentados, nominalmente na proposta, incluindo os dispositivos de cobertura dos mesmos. Em caso de adjudicação, o Adjudicatário compromete-se a utilizar os equipamentos propostos, sendo todas e quaisquer alterações sujeitas a aprovação prévia pelos Serviços Municipalizados de Viseu.

11.4 O Adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte

dos resíduos não seja interrompida.

12 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

12.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à entidade adjudicante.

12.2 Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre os Serviços Municipalizados de Viseu e o Adjudicatário. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

13 DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS

13.1 As quantidades de referência e as características dos resíduos produzidos na ETAR de Viseu Sul, são meramente indicativas e resultantes de estimativa, uma vez que a ETAR é nova e ainda não existe histórico de produção de lamas.

13.2 Os custos unitários não sofrerão qualquer tipo de alteração decorrentes da alteração das quantidades e/ou características dos resíduos ao longo do período ao qual está sujeita a Aquisição de Serviços. As expensas que poderão advir após a recolha dos resíduos estarão sempre a cargo do Adjudicatário e incluídos nos valores da proposta. Exemplo desta situação poderá acontecer na eventual necessidade de verificação da conformidade do resíduo apresentado no ato de admissão de resíduos em aterro, conforme ponto nº4 do artigo nº35 do Decreto-Lei 183/2009, de 10 de agosto

13.3 No que respeita à recolha, transporte e destino final das lamas e resíduos, e respetiva caracterização, o Adjudicatário deverá apresentar custos unitários discriminados nos termos do modelo de lista de preços. As quantidades aí referidas são valores de referência que deverão ser tidos em conta no cálculo do valor global.

13.4 Ressalva-se a quantidade de amostras de resíduos a caracterizar, sendo que caso seja necessário realizar mais análises do que as previstas na proposta, as mesmas serão efetuadas a expensas do Adjudicatário.

13.5 Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito serão por conta do adjudicatário.